Câmara Municipal de Nova Iguaçu Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Presidente

LEI N.o 1.048, de 06 de setembro de 1.985. —

"Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, e dá outras providências correlatas".

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Iguaçu-RJ, aprovou e eu promulgo, nos têrmos do § 2.0 do Artigo 89, da Lei Orgânica dos Municipios, a seguinte Lei,

Art. 1o. — Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, o reajuste de 89.9 por cento (oitenta e nove, a nove por cento) incidente sobre as atuais referências à partir de 1.0 de julho do corrente ano.

Art. 2.0 — Os proventos do pessoal inativo serão reajustados na forma do que dispõe o artigo anterior.

Art. 3.0 — O valor básico das pensões mensais das viúvas ou dos filhos de ex-funcionários da Câmara Municipal, fica reajustado em 134,8 por cento (cento e trinta e quatro, oito por cento)

a partir de 1.0 de julho do cortente ano.

Art. 4.0 — As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5.0 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação e produzirá efeitos a partir da data expressamente mencionada no artigo 1.0.

Art. 6.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 06 de setembro de 1.985.

> LUCIANO LAGOS FILHO Presidente

Projete n.º 137/85 Domissão Executivosa. Publicado 06/09/85 Journal de Nacte.